



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 165/2025

Altera a letra “h” do artigo 35 e os itens 3 e 6 e as fichas descritivas dos Cargos de Provisão Efetivo de Carreira e Classe Inicial constantes do anexo IV da Resolução 5.430/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º O item 3 do Anexo IV da Resolução 5.430/2022 passa a ter a seguinte redação:

3 – CARREIRA DE AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NIVEIS	Nº VAGAS	ATUAL
Agente Contábil do Legislativo I	10	03	--
Agente Contábil do Legislativo II	11	03	--
Agente Contábil do Legislativo III	12	03	--
Agente Contábil do Legislativo IV	13	03	02
Agente Contábil do Legislativo V	14	03	--
Agente Contábil do Legislativo VI	15	03	--
Agente Contábil do Legislativo VII	16	03	--

Art. 2º As carreiras do Quadro de Pessoal Efetivo de Técnico de Informática do Legislativo, fica transformada na carreira de Agente de Tecnologia de Informação do Legislativo.

Art. 3º Fica alterado o item 6 do Anexo IV da Resolução 5.430/2022, e passa a ter a seguinte estrutura:



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 165/2025

6 – CARREIRA DE AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NIVEIS	Nº VAGAS	ATUAL
Agente de Tecnologia da Informação do Legislativo I	9	01	--
Agente de Tecnologia da Informação do Legislativo II	10	01	01
Agente de Tecnologia da Informação do Legislativo III	11	01	--
Agente de Tecnologia da Informação do Legislativo IV	12	01	--
Agente de Tecnologia da Informação do Legislativo V	13	01	--
Agente de Tecnologia da Informação do Legislativo VI	14	01	--
Agente de Tecnologia da Informação do Legislativo VII	15	01	--

Art. 4º A ficha descritiva do cargo de provimento efetivo de Agente Contábil do Legislativo

DENOMINAÇÃO: AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente Contábil do Legislativo

Nível de Vencimento: 10 (dez)

Número de Cargos: 3 (três)



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 165/2025

Requisitos para o provimento:

- Instrução: Formação superior completa, com graduação em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- Outros conhecimentos: digitação, noção de operação de equipamento de processamento de dados eletrônicos de dados.

Atribuições e responsabilidades:

- I - Todas aquelas cometidas ao profissional da área de contabilidade e afins, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente;
- II - Rotinas administrativas e operacionais pertinentes aos serviços de contabilidade, orçamentário, financeiro, administrativos, e de tesouraria;
- III - Executar os serviços inerentes ao setor que estiver lotado;
- IV - Receber orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado Contabilidade, Auditoria e tesouraria, se subordinando ao Diretor Geral.

Perspectivas de promoção:

- A classe de Agente Contábil do Legislativo II, nível 11 (onze).

Art. 5º A ficha descritiva do cargo de Técnico de Informática do Legislativo passa a ter a seguinte estrutura.

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente de Tecnologia da Informação do Legislativo

Nível de vencimento: 09 (nove)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 165/2025

- Instrução: Ensino médio com técnico em informática, processamentos de dados ou equivalentes.
- Recrutamento: Através de concurso público de provas ou provas e títulos.

Conhecimentos específicos:

- Hardware de micros computadores (PC's);
- Servidores de rede e internet;
- Equipamentos de redes como roteadores e switches;
- Sistemas operacionais básicos e demais afins.

Atribuições e responsabilidades:

- Possibilitar que os usuários da Câmara Municipal de Volta Redonda disponham de equipamentos de microinformática e de rede de teleinformática em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela assistência técnica, na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Perspectivas de promoção:

- A classe de Agente de Tecnologia da Informação do Legislativo II, nível 10 (dez).

Art. 6º Fica alterada a letra h do artigo 35 da Resolução 5.430/22, passado a ter a seguinte redação Agente de Tecnologia da Informação do Legislativo.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 23 de outubro de 2025.

Edson Carlos Quinto
Presidente



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 165/2025

Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente

Vair de Oliveira Moura
2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

José Humberto Albertassi Junior
2º Secretário

JUSTIFICATIVA: A readequação de nível se faz justificada, por se tratarem de apenas três servidores, que atualmente desenvolvem diversas funções que exigem expertise em administração pública, e especialidades técnicas e fazem destes indispensáveis para o andamento desta Casa, sendo que é exigida o nível superior para o cargo de Agente Contábil do Legislativo, e que os respectivos cargos respondem solidariamente por ações civis e penais, se responsabilizando por eventos junto ao Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos de controle externo. Já os Cargo de Técnico de Informática do Legislativo e de vital importância para a implementação das inovações tecnologias para racionalização de despesas e suporte as exigências da legislação no que diz respeito a transparência e proteção de dados, assim como a realização de trabalhos de pesquisas.

Os cargos de Agentes Contábil do Legislativo e de Agente de Tecnologia da Informação do Legislativo estarão organizados em quadro de pessoal desta Câmara Municipal, no subquadro de pessoal efetivo, SQE conforme art. 35, II, “a” e “h”, da Resolução nº 5.430/22. O reenquadramento ao vencimento atribuído aos cargos de acima citados, reflete o reconhecimento do Poder Legislativo do trabalho dos servidores por este legislativo municipal e um tratamento igualitário.

A política salarial de diversas Câmaras Municipais de vários municípios do Estado do Rio de Janeiro, com orçamentos menores, remunera os agentes de administração financeira e contábil e de tecnologia da informação com valores mais próximos ao mercado. Os citados cargos de responsabilidade solidária, com responsabilização civil e penal, devem possuir remuneração mais adequado ao praticado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, municípios com população inferior à de Volta Redonda, e com um orçamento anual inferior ao desta Casa, já resolveram as distorções com os valores praticados pelo mercado, e as criadas pelas readequações demais cargos desta Casa.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 165/2025

Edson Carlos Quinto

Presidente

Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente

Vair de Oliveira Moura
2º Vice-Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

José Humberto Albertassi Junior
2º Secretário